



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6597 - Quinta-feira, 16 de setembro de 2021  
Divulgação: Quinta-feira, 16 de setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

## EDIÇÃO EXTRA

### EDITAIS

#### Editalis

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2021**  
**CREENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEM FINS LUCRATIVOS**  
**COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E ONZE MESES**  
**NA ETAPA CRECHE EM TEMPO INTEGRAL**  
**LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS**  
**PROCESSO 21.0.000090646-5**

#### 1. APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), torna público e de conhecimento dos interessados o presente Edital 002/2021 DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO de Instituições de Ensino sem fins lucrativos, para fins de possibilitar a realização de Termos de Colaboração com o Município, com dispensa de Chamamento Público, desde que devidamente habilitados e de acordo com os parâmetros de distribuição de vagas da SMED, prestem atendimento a crianças de zero a três anos e onze meses, Etapa Creche, ao Município de Porto Alegre.

O presente Credenciamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos Princípios da Moralidade e da Transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e 213, bem como o art. 208, inciso IV, Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017 e respectivas alterações.

Por fim, o preenchimento das vagas do presente Edital somente se dará após a completa distribuição de alunos das Escolas Municipais do Município de Porto Alegre e por meio das Escolas Comunitárias, que possuem Termo de Colaboração vigente com o Município, ou seja, que ofertam a integralidade de suas vagas à Administração Pública.

#### 2. OBJETO

2.1 O presente Edital objetiva o credenciamento de Instituições de Ensino, sem fins lucrativos, que realizam

atendimento a crianças de zero a três anos e 11 meses para oferta de vagas na etapa creche, em tempo integral, ao Município de Porto Alegre.

2.2 As vagas ofertadas serão analisadas e distribuídas de acordo com a ordem, cronograma e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre e não poderão exceder o percentual de 40% da capacidade de atendimento da escola em que ocorrerá a prestação de serviço da Instituição de Ensino participante.

2.3 O mero credenciamento não garante a contratualização da vaga, mas sim, habilita a Instituição de Ensino a participar da distribuição de vagas da SMED após a completa distribuição de alunos das Escolas Municipais do Município de Porto Alegre e das parcerias estabelecidas por meio das Escolas Comunitárias e a firmar Termo de Colaboração com o Município, por meio de dispensa de Chamamento Público, de acordo com o número de alunos encaminhados pela Gestão de Vagas da SMED.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 Garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo presente Edital.

3.2 Promover atendimento totalmente gratuito às crianças e às suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros valores além do repasse realizado pelo Município.

3.3 Garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino, atendimento em tempo integral e alimentação.

3.4 Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços.

3.5 Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu Representante Legal junto à Secretaria Municipal da Educação.

3.6 Manter atualizadas no sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Educação as informações sobre matrícula e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria.

3.7 Observar as Normas Federais, Estaduais e Municipais sobre acessibilidade.

3.8 Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

3.9 Informar as crianças atendidas oriundas do presente Edital no CENSO e manter o sistema de informações educacionais atualizados da Prefeitura (SIE).

### **4. DA REMUNERAÇÃO**

4.1 A SMED procederá à transferência do recurso mensal diretamente às Instituições de Ensino previamente credenciadas, com mais de 75% de frequência mensal durante o preenchimento da vaga, no valor de:

4.1.1 R\$ 775,22 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) por aluno para escolas com até 60 alunos encaminhados pela SMED;

4.1.2 R\$ 46.512,90 (quarenta e seis mil, quinhentos e doze reais e noventa centavos) fixos para escolas com a faixa entre 61 e 72 alunos encaminhados pela SMED;

4.1.3 R\$ 646,01 (seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo) por aluno para escolas com 73 ou mais alunos encaminhados pela SMED.

4.2 O valor de repasse contempla o atendimento integral da Instituição de Ensino, que receberá somente pelos alunos encaminhados pela SMED e quando comprovado de maneira efetiva a prestação de serviços, observada a limitação constante no item 2.2 do presente Edital.

4.3 O valor do benefício e dos reajustes não ultrapassará o valor total “per capita” repassado pelo Município às parcerias de educação infantil, estabelecidas e formalizadas nos Termos da Lei nº 13.019/2014.

4.4 O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado por vaga ocupada, o número de vagas e a fixação do valor do benefício, observado o disposto no item 4.3.

4.5 A SMED pagará o valor praticado pela credenciada ao particular, nas hipóteses em que o valor cobrado for menor que o valor máximo previsto no Edital.

4.6 A Contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à Secretaria Municipal de Educação – SMED, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado realizado e regularmente atestado por servidor ou equipe responsável pela fiscalização.

### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1 As inscrições iniciam no dia 21 de setembro de 2021 e seguirão de maneira contínua na Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo este prazo ser prorrogado por nova publicação.

5.2 A Instituição de Ensino participante deverá encaminhar por meio de correio eletrônico seu pedido de credenciamento de acordo com o modelo (Anexo I) ao e-mail [normatizacaoeducacional@portoalegre.rs.gov.br](mailto:normatizacaoeducacional@portoalegre.rs.gov.br), em formato PDF, com a solicitação de confirmação de entrega, a partir do dia 21 de setembro de 2021, exclusivamente em dias úteis.

5.3 O interessado deverá encaminhar a Ficha de Identificação (Anexo II), a Proposta de Atendimento (Anexo III) e a Ciência dos Documentos necessários (Anexo IV), junto com o e-mail do referido no item 5.2 com os dados da Instituição exigidos neste Edital.

5.4 Ao interessado poderão ser solicitados os documentos listados no Anexo IV, sendo facultada à Comissão

de Seleção e Credenciamento a dispensa ou a solicitação de documento, devidamente motivada. A entrega dos Documentos poderá ser solicitada de maneira virtual ou física, a contento da Unidade de Normatização Escolar.

## 6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Unidade Normatização Educacional da SMED.

6.2 Após o credenciamento, será publicada a habilitação da Instituição de Ensino no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

6.3 A Unidade de Normatização Educacional da SMED, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, inclusive in loco, se entender pela necessidade.

6.4 A fluxo estabelecido para o credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

1ª Etapa	Envio de e-mail com pedido de inscrição de credenciamento pela Instituição de Ensino, conforme item 5.2, vide Anexo I.
2ª Etapa	Confirmação do recebimento do pedido pela Unidade de Normatização Educacional da SMED e encaminhamento à Instituição de Ensino dos Anexos e do rol de Documentos necessários para o credenciamento (Anexo IV).
3ª Etapa	Encaminhamento pela Instituição de Ensino de todos os Documentos solicitados no passo 2.
4ª Etapa	Análise da documentação pela Unidade de Normatização Escolar, em até dez dias úteis da confirmação de recebimento do e-mail contendo o rol completo de Documentos solicitados. É facultado à Unidade de Normatização Escolar solicitar complementação de Documentação enviada em desacordo com este Edital.
5ª Etapa	Publicação do deferimento ou indeferimento do credenciamento da Instituição no DOPA, com prazo de cinco dias úteis para recursos.
6ª Etapa	Prosseguimento da contratação conforme demanda e parâmetros da SMED, junto à Gestão de Vagas.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 São requisitos mínimos para o credenciamento da Instituição de Ensino.

7.1.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Instituições de Ensino que preencham as condições estabelecidas no artigo 213, inciso I e II da Constituição Federal; e

7.1.2 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

7.1.3 Realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses no momento da matrícula, em local de atendimento exclusivo à educação infantil;

7.1.4 Estejam localizadas no Município de Porto Alegre;

7.1.5 Comprovem possuir existência prévia de pelo menos 01 (um) ano na prestação do objeto da parceria ou em atividade/Projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

7.1.6 Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.1.7 Não tenham sido descredenciadas da prestação de serviços similar nos últimos 03 (três) anos anteriores ao exercício do novo credenciamento;

7.1.8 Manifestem interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento às crianças beneficiárias do presente Edital;

7.1.10 Comprovem sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

7.1.11 Não possuam sanções aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos dois anos em decorrência de denúncias.

7.2 Os interessados deverão encaminhar os documentos que serão solicitados pela Unidade de Normatização Educacional desta Secretaria, após o pedido de inscrição para credenciamento da Instituição participante no presente Edital (itens 5.2, 5.3 e 5.4).

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Será(ão) considerada(s) credenciada(s) a(s) Instituição(ões) de Ensino inscrita(s), que for(em) apta(s) em todos os requisitos do tópico 7 e apresentarem a Documentação que será solicitada pela Unidade de Normatização Educacional da SMED.

8.2 As instituições credenciadas serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de Porto Alegre (DOPA) a partir da confirmação do Credenciamento.

8.3 Caberá recurso contra a deliberação da Unidade de Normatização Educacional da SMED, após o encaminhamento dos documentos e do retorno da unidade sobre a aptidão documental.

8.4 O prazo para interposição de recurso de que trata o item 8.3 será de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia posterior ao encaminhamento da resposta, via e-mail, da Unidade de Normatização Educacional à Instituição Participante.

- 8.5 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por pedido enviado, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional [normatizacaoeducacional@portoalegre.rs.gov.br](mailto:normatizacaoeducacional@portoalegre.rs.gov.br), contendo a indicação do número do Edital recorrido, em consonância com o Anexo I (modelo de e-mail).
- 8.6 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação.
- 8.7 Interposto o recurso, a Autoridade Superior competente poderá rever o Parecer da Unidade de Normatização Educacional, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).
- 8.8 Caso a Unidade de Normatização Educacional reconsidere sua decisão ou a Autoridade Superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.
- 8.9 As credenciadas serão convocadas de acordo com a necessidade da SMED, respeitada a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio.
- 8.10 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou não havendo estes, a Autoridade Superior competente, a Secretária Municipal de Educação, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no DOPA.
- 8.11 O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1 As Instituições de Ensino devidamente credenciadas estarão aptas a celebrar com a Secretaria Municipal de Educação Termo de Colaboração com Dispensa de Chamamento Público, conforme inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/2011.
- 9.1.1 O Termo de Colaboração terá como objeto a aquisição das vagas na etapa creche ofertadas pela Instituição de Ensino sem fins lucrativos, para suprir a demanda reprimida no Município de Porto Alegre;
- 9.1.2 Para cada contratação será autuado Processo Administrativo próprio, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), juntamente àquele que realizou o credenciamento, devendo, inclusive, ser instruído com a homologação da Autoridade Superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.
- 9.2 A Contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à Secretaria Municipal de Educação – SMED, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado realizado e regularmente atestado por servidor ou equipe responsável pela fiscalização.
- 9.3 Cessam os pagamentos relativos ao programa nos seguintes casos:
- 9.3.1 Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei ou por Normas Regulamentadoras;
- 9.3.2 Quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de ensino;
- 9.3.3 Quando for constatada falsidade nas Declarações dos responsáveis legais da criança;
- 9.3.4 Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada, durante o ano letivo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento);
- 9.3.5 Comprovada a fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de Documentos ou infração de qualquer item, a vaga ofertada será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 9.4 A critério da Autoridade Superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com outras sanções que se fizerem necessárias.
- 9.5 As penalidades tratadas no item 9.5 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.
- 9.5.1 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.
- 9.6 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato.
- 9.7 A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

## **10. DO DESCREDCIAMENTO**

- 10.1 O descredenciamento poderá ocorrer:
- 10.1.1 Por parte do Credenciado, mediante notificação dirigida a SMED, com 30 dias de antecedência e devendo ser respeitado o atendimento até o final do ano letivo;
- 10.1.2 Por parte da Secretaria Municipal de Educação - SMED, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do Contrato ou nas hipóteses previstas no item 9.5.

## **11. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1 Poderá ser rescindido o Contrato nos seguintes casos:
- 11.1.1 Unilateralmente pela SMED quando:
- 11.1.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;
- 11.1.1.2 Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;
- 11.1.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SMED;
- 11.1.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SMED.
- 11.1.2 Por qualquer tempo, por mútuo acordo;
- 11.1.3 Por motivos previstos em Lei.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.
- 12.2 A Credenciada será responsável pela disponibilização da vaga, excluída qualquer responsabilidade civil

ou penal para a Secretaria Municipal de Educação - SMED.

12.3 Para fins deste Edital as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de sessenta minutos.

12.4 Fica eleito, desde logo, o Foro da Comarca da cidade de Porto Alegre para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

12.5 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e Credenciamento e caso necessário, por Autoridade Superior.

12.6 A Comissão de Seleção e Credenciamento é aquela instituída pela Portaria da Secretaria Municipal de Educação publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

12.7 Será facultado à Normatização Educacional promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição de Ensino participante, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de Pareceres Técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

12.8 O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.9 A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização.

12.10 O credenciamento da Instituição de Ensino terá validade por até cinco anos, desde que mantidas as condições de credenciamento durante este período.

12.11 Integram este Edital os seguintes Anexos a serem disponibilizados no endereço eletrônico [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p\\_secao=1241](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_secao=1241).

Anexo I - Modelo de e-mail a ser encaminhado à Unidade de Normatização Educacional;

Anexo II - Modelo de Ficha de Identificação a ser encaminhada à Unidade de Normatização Educacional;

Anexo III - Modelo de proposta de atendimento a ser encaminhada à Unidade de Normatização Educacional;

Anexo IV - Previsão do rol de documentos que serão exigidos pela Unidade de Normatização Escolar.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

**DRA. JANAINA FRANCISCATTO AUDINO**, Secretária Municipal de Educação de Porto Alegre.

Anexo I - Modelo de e-mail a ser encaminhado à Unidade de Normatização Educacional;

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4103\\_ce\\_335669\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4103_ce_335669_1.pdf)

Anexo II – Modelo de Ficha de Identificação a ser encaminhada à Unidade de Normatização Educacional;

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4103\\_ce\\_335669\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4103_ce_335669_2.pdf)

Anexo III - Modelo de proposta de atendimento a ser encaminhada à Unidade de Normatização Educacional.

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4103\\_ce\\_335669\\_3.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4103_ce_335669_3.pdf)

Anexo IV - Previsão do rol de Documentos que serão exigidos pela Unidade de Normatização Escolar

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4103\\_ce\\_335669\\_4.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4103_ce_335669_4.pdf)

## EXPEDIENTE

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

#### **Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município  
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011  
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

**PREFEITO MUNICIPAL:** Sebastião de Araújo Melo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO:** André Luis dos Santos Barbosa

**COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** Andrea da Silva Pinto Schoeler

**EDIÇÃO:** Kátia Maria Vieira Brito, Katlyne Simoni, Raquele Dutra Teitelroit

**ENDEREÇO:** R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

**CONTATO:** e-mail [dopa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:dopa@portoalegre.rs.gov.br)